



TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de poda de árvores de grande porte para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio ambiente e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Carazinho .

1.1 - Descrição do serviço:

Item	Unidade	Quant.	Descrição
52194	Hora	400	Serviço de poda de árvores de grande porte em áreas públicas do Município

II - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Serviço de poda de árvores:

Os serviços serão executados com a utilização de equipe apta para a referida tarefa, ferramentas, caminhão com cesto e equipamentos necessários para a execução das podas de árvores de grande porte no Município, devendo obedecer a normatização prevista na regulamentação da ABNT, NBR 16246-1.

2.2 - Destinação dos resíduos:

O material residual decorrente do serviço de poda, objeto do referido termo de referência, ficará a cargo da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Rurais como responsável pelo carregamento e transporte dos galhos a serem descartados corretamente em aterro de galhos do Município, local devidamente licenciado e situado às margens da BR 285, Km 336.



III - REQUISIÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO:

Os serviços serão requisitados através de Ordem de Serviço, sendo esta expedida pelos setores responsáveis conforme a secretaria demandante.

IV - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços serão realizados conforme a necessidade das secretarias demandantes, não havendo limitação quanto ao número mínimo e máximo de horas por dia, devendo estes serem realizados em data a ser previamente agendada após a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

4.2 Em situações de urgência será expedida Ordem de Serviço de Caráter Especial para atendimento de demandas específicas dentro de um prazo de até 12 horas (tempestades, risco de quedas de galhos, obstruções, etc).

4.3 Os serviços serão realizados mediante Licença para intervenção de Poda emitida pelo Departamento de Meio Ambiente (DEMA).

4.4 O período de execução dos serviços ora licitados será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.5 O serviço, objeto do presente termo de referência, estará sujeito a amplo controle de qualidade, a critério das secretarias demandantes, podendo o mesmo ser realizado no processo de execução, quando do recebimento, diretamente pela Ordenadora da Despesa ou por terceiros através de delegação.

4.6 As secretarias demandantes, reservam-se o direito de recusar, no todo ou em parte, quaisquer serviços rejeitados pelo controle de qualidade, obrigando-se a Contratada a promover a sua re-execução.

4.7 As secretarias demandantes, reservam-se, exclusivamente, o direito de indicar os serviços, locais e momentos destes serem executados pela equipe detentora da Ata de Registro de Preços.

4.8 O pagamento será realizado através da emissão de notas por parte da detentora da Ata de Registro de Preços, conforme a execução dos serviços, devendo estas serem vistas pelo Secretário da pasta após haver aprovação dos serviços ora prestados pelo setor responsável da secretaria demandante.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer ferramentas, máquinas, caminhão com cesto e equipamentos adequados e compatíveis com o serviço a ser realizado, além da mão de obra capacitada, necessária para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de eficiência.

5.2 A empresa vencedora deverá comprovar, um a um dos funcionários que estarão envolvidos na prestação do serviço objeto deste termo de referência, em relação às suas funções, documentação que ateste devido treinamento em atendimento às Normas Regulamentadoras (NR) nº 06 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), nº 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), nº 35 (Trabalho em Altura), além de curso de operador de motosserra e curso de operador de guindaste para operação deste.

5.3 Os veículos que por ventura forem utilizados serão de responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços.

5.4 Fornecer equipamentos de EPI's, tais como: óculos, capacete, cinto de segurança, luvas, calçados e vestimentas apropriadas para seus empregados, visando à integridade física dos mesmos.

5.5 É de responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços qualquer dano causado na execução do serviço.

5.6 No ato da execução dos serviços de poda das árvores, se for encontrado um ninho de ave com ovos ou filhotes, será obrigatório esperar o nascimento e o crescimento das aves.

VI - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá elaborar e entregar às secretarias demandantes relatório com fotos de execução dos serviços,

devendo constar a descrição dos mesmos, data, hora de início e término, bem como as inconformidades ou iminência de ocorrência que possa vir a prejudicar a perfeita realização dos serviços.

6.2 O relatório será assinado pelo responsável da empresa contratada e atestado por servidor da secretaria demandante, sendo tal emissão condição básica para o pagamento dos serviços.

VII - CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 A empresa vencedora obrigará-se a realizar o serviço solicitado em conformidade com as especificações já descritas neste termo de referência.

7.2 Serão recusados em todo ou em parte o objeto que não atenda as especificações constantes neste termo e/ou que não estejam adequados.

Carazinho, 03 de julho de 2024.

João Batista Prompt de Andrade
Secretário de Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente

